

para perícia, contrariando a NORMAM 09, Capítulo 1, item 0108, letra "b") e a infração à LESTA, art. 34, inciso I, combinado com o art. 8º, inciso V, letra "b" (não comunicação do fato da navegação à autoridade marítima local), além de não apresentar bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente, configurando-se infração à lei nº 8.374/91, todas cometidas pelo proprietário, J. F. de Oliveira Navegação Ltda. Além disso, foi infringido o art. 24 do RLESTA (não comunicação do fato da navegação à autoridade marítima local - não cumprimento do art. 8º, inciso V, letra "b"), infração cometida pelos Comandantes Reginaldo Batista Sozinho e Manoel dos Santos Silva. Ademais, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação) e art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário/condutor do bote sem nome, Adilson Alves de Lima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 7 de agosto de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 674, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das competências específicas delegadas por meio do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000, em conformidade com o disposto nos arts. 143, 146 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando os elementos constantes dos Processos nºs 23000.016858/2012-33 e 23000.017354/2013-11, bem como a solicitação contida no Ofício nº 007/2014, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por sessenta dias o prazo estabelecido para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria MEC nº 1.024, de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2013, contado do término do prazo fixado na Portaria MEC nº 500, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2014, último ato de recondução da Comissão, para conclusão da apuração de eventuais irregularidades administrativas de que tratam os processos mencionados no caput.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 001/2014/CCE, de 13.01.2014, publicado no DOU de 14.01.2014, o processo nº 23111.036243/2013-57; e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Retificar a Portaria nº 09, de 28.02.2014/CCE, publicada no DOU de 06.03.2014, referente a Homologação do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino -DMTE/CCE, área de Pedagogia. Onde se lê: Maria de Nazaré Fernandes Martins, leia-se: Maria de Nazareth Fernandes Martins.

LAURO OLIVEIRA VIANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.680, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos arts. 46, 47 e 48 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFS; a decisão do Conselho do Departamento de Letras Estrangeiras; a decisão do Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas; e que consta no Processo de nº. 23113.003784/2014-60; resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Letras Estrangeiras/Campus Universitário José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 010/2014, publicado no D.O.U. de 11/03/2014, retificado através da Retificação nº 01, publicada no D.O.U. de 21/03/2014, para classe de Auxiliar, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, Matérias de Ensino: Libras.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 010/2014 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve

Nº 1.176 - aplicar à empresa SC COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.970.122/0001-12, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE804159, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 571/2011, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 012824/2011)

Nº 1.177 - aplicar à empresa DUQUE TUBOS E CONEXÕES LTDA - ME, CNPJ nº 14.078.499/0001-64, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 9 (nove) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE804164, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 571/2011, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 012824/2011)

Nº 1.178 - aplicar à empresa S. O. S. SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 11.794.684/0001-67, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos

contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE802105 e 2013NE802119, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 322/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 010269/2013)

Nº 1.186 - aplicar à empresa MULTITEC COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 29.387.016/0001-80, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE803706, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 535/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 015492/2013)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

PORTARIA Nº 1.188, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 010268/2010, resolve:

Aplicar à empresa RONALDO PINHEIRO - ME, CNPJ nº 10.681.704/0001-20, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2010NE904177, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 410/2010, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

UF	Municípios	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse
			Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e/ou conveniadas com o poder público				
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
BA	Ibipitanga	2912509	12	0	0	0	R\$ 15.998,99
BA	Ubaíra	2932101	40	0	40	0	R\$ 53.329,96
CE	Tauá	2313302	0	0	34	0	R\$ 38.854,70
MG	Pecanha	3148608	0	0	26	0	R\$ 49.520,69
MG	Presidente Olegário	3153400	0	0	16	0	R\$ 21.331,99
MG	Silvianópolis	3167400	0	34	19	0	R\$ 72.224,00
MG	Teixeiras	3168507	15	0	0	0	R\$ 17.141,78
MG	Uberlândia	3170206	66	0	20	0	R\$ 114.659,42
MG	União de Minas	3170438	28	8	0	0	R\$ 58.510,59
PA	Marabá	1504208	196	0	231	0	R\$ 521.871,83
PI	Piracuruca	2208304	0	0	37	0	R\$ 42.283,05
PR	Ampére	4101002	0	0	27	0	R\$ 51.425,33
RN	São José de Mipibu	2412203	0	0	53	0	R\$ 70.662,21
RS	Vacaria	4322509	0	18	0	0	R\$ 26.741,16

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 463, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada em 15 de janeiro de 2013, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO